



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 056/2023 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS TERRENOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 056/2023 trata de autorização para permuta de imóveis que indica, sendo 01 (um) trecho de rua localizado no Loteamento Parque Novo Mondubim de propriedade do município, permutado por 03 (três) terrenos localizados no mesmo loteamento, de propriedade da empresa TECMAR TRANSPORTES LTDA.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos dos donatários, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

O procedimento da permuta vai viabilizar a implantação de uma unidade operacional de transporte e logística naquele loteamento, proporcionando aumento da oferta de emprego e renda, circulação local de riquezas e maior participação nas receitas do município, restando claro o relevante interesse público.

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à permuta do bem público.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 056/2023.

É o parecer

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator